

TEMAS

Contribuições à Segurança Social e Entidades Empregadoras

MEDIDA

Diferimento do pagamento de contribuições para Entidades Empregadoras

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 99/2020, de 22 de novembro, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. Quem pode beneficiar desta medida?

Esta medida aplica-se a entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas nos termos do artigo 100º do Código do Trabalho, como:

- Microempresa que emprega menos de 10 trabalhadores;
- Pequena empresa que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- Média empresa que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores.

2. Como funciona o pagamento diferido para Entidades Empregadoras?

As contribuições da responsabilidade da Entidade Empregadora, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 poderão ser pagas em prestações iguais e sucessivas:

- Nos meses de julho a setembro de 2021; ou
- Nos meses de julho a dezembro de 2021.

3. Como se indica em que meses se pretende pagar?

As entidades empregadoras, em fevereiro de 2021 devem vir requerer plano prestacional na Segurança Social Direta, indicando o nº. de prestações em que pretendem efetuar o pagamento, iniciando-se o pagamento do mesmo em julho de 2021.

4. O pagamento diferido das contribuições é obrigatório?

Não. O pagamento diferido das contribuições é facultativo, não impedindo o pagamento integral das contribuições devidas pelas Entidades Empregadoras.

5. Para o diferimento do pagamento é necessário requerimento?

Não. O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade das Entidades Empregadoras não se encontra sujeito a requerimento.

A Entidade Empregadora é considerada abrangida pelo diferimento desde que pague pelo menos as quotizações, e em fevereiro de 2021, deve vir requerer na Segurança Social Direta plano prestacional, indicando o nº. de prestações que pretende, iniciando-se o pagamento do mesmo em julho de 2021

6. A entidade empregadora tem que pagar as quotizações?

Sim, as entidades empregadoras têm de proceder ao pagamento da totalidade das quotizações, no mês em que são devidas

7. Como deverá efetuar o pagamento das quotizações?

As entidades empregadoras devem proceder ao cálculo do valor das quotizações e efetuar o respetivo pagamento através do Banco ou *Homebanking*, indicando o NIF, ano/mês e montante, não podendo utilizar Documento de Pagamento.

4 de dezembro 2020